



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 31/2024 – MATINHA/MA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA R
S SOARES NETO – EPP**

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a empresa **R S SOARES NETO – EPP**, situada na Rua João Amaral Silva, Nº 150, Centro, CEP: 65.218-000, Matinha – MA, inscrita sob o CNPJ nº 31.418.740/0001-76 neste ato representada pelo Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, RG nº 021640102002-0 SSP/MA CPF Nº 053.999.243-74 doravante denominado **CONTRATADO**, , firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços conforme consta do Processo Administrativo n.º 1.173 /2024 – Matinha/MA, referente a dispensa de licitação em função do valor, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, alimentação e disponibilização de portal transparência e portal institucional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Site Institucional Desenvolvimento contínuo e Manutenção de Portal Institucionais para a Prefeitura com design responsivo, criação de páginas independentes para as secretarias, notícias, informações, menus de acesso rápido, galerias	MÊS	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

	multimídias, documentos, legislação, atos, portal de serviços ao cidadão, páginas de participação popular e comunicação.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura Municipal de Matinha reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Matinha/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUARTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, atestado pelo Setor competente da Prefeitura, pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, através de depósito em conta corrente, indicado pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa, por atraso no pagamento de serviços cobrados através de documentos não hábeis.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço relativo a esse período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência e conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Controle e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Transparência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados do momento do recebimento da requisição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços, serão fiscalizados pelos responsáveis dos Departamentos para o qual o serviço foi executado.

PARAGRAFO SEGUNDO

A licitante vencedora deverá dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Prefeitura quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

A execução dos serviços deverá ser executada em estrita obediência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município, salvo especificações superiores.

PARAGRAFO QUARTO

O sistema deverá ter manutenção técnica de acordo com legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

PARAGRAFO QUINTO

O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do contratante 24 (vinte e quatro horas) por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidor responsável pela hospedagem.

PARAGRAFO SEXTO

O serviço que apresentar desconformidade com as especificações exigidas ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será rejeitado, obrigando-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

o fornecedor refazer os serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Prefeitura municipal de Matinha/MA.

PARAGRAFO SÉTIMO

Os serviços deverão atender às exigências, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO OITAVO

Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e a prestação de serviços efetuada, serão aplicados à contratada, sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATADO** se compromete a:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Matinha a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Matinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Matinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- e) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Matinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- i) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Matinha;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

PARÁGRAFO SEGUNDO

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

PARÁGRAFO QUARTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Multa Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

PARÁGRAFO OITAVO

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor contratado para execução dos serviços, não poderá ser reajustado durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente contratação terá gestão e fiscalização ligada a Secretaria de Controle e Transparência nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A licitação reger-se-á pelas disposições do Processo Administrativo nº 1.173 /2024, com base no Art 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de Nota de Empenho/Fiscal, do qual constará todas as especificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha/MA, 26 de abril de 2024.

CONTRATANTE

RAIMUNDO
SOUSA SOARES
NETO:
05399924374

CONTRATADA

Assinado digitalmente por RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO:05399924374
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO:05399924374
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Print PDF Reader Versão: 11.1.0

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 608.125.203-51

CPF Nº 625093813-28

Município de Matinha - MA



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021



PODER EXECUTIVO

VOLUME 4, Nº 361/2024, MATINHA-MA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 1.173/2024, Em conformidade com os atos e termos do processo ente epigrafe, cujo objeto é a contratação da empresa R S SOARES NETO – EPP, na prestação de serviços de suporte, alimentação e disponibilização de portal transparência e portal institucional, pelo período de 08 (oito) meses no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO a contratação da referida empresa por dispensa de licitação, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75,14 de maio de 2024. Linielida Nunes Cunha, Prefeita Municipal.

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA R S SOARES NETO – EPP. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Linielida Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a **R S SOARES NETO – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA** sediada na Rua João Amaral Silva, Nº 150, Centro, CEP: 65.218-000, Matinha – MA., inscrita sob o CNPJ nº 31.418.740/0001-76 neste ato representada pelo Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, RG nº 021640102002-0 SSP/MA CPF Nº 053.999.243-74, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.173 /2024– Matinha/MA, referente a dispensa de licitação em função do valor . **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, alimentação e disponibilização de portal transparência e portal institucional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matinha/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contando a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL** de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Matinha/MA, 26 de abril de 2024. **Linielida Nunes Cunha**, Prefeita Municipal.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 656/2024, Em conformidade com os atos e termos do processo ente epigrafe, cujo objeto é a contratação da empresa ANDRE LUIS GALVÃO RODRIGUES01225594367, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na instrução de processos de acordo com as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), A duração do contrato será contado da data de sua assinatura, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024, no valor total e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO a contratação da referida empresa por Inexigibilidade de licitação, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74,15 de abril de 2024. Linielida Nunes Cunha, Prefeita Municipal.



RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E A EMPRESA **ANDRE LUIS GALVÃO RODRIGUES01225594367**. **BASE LEGAL:** Lei nº nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a **ANDRE LUIS GALVÃO RODRIGUES01225594367**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua 04, nº 33, Unidade 203, Cidade Operária, São Luís /MA neste ato representado por André Luís Galvão Rodrigues, portador do RG. nº 102198598-5 SSP/MA, CPF n.º 012.255.943-67, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 656/2024– Matinha/MA, referente a Inexigibilidade 01/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na instrução de processos de acordo com as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A duração do contrato será contado da data de sua assinatura, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024. **VALOR GLOBAL** de e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Matinha/MA, 15 de abril de 2024. **Liniêlda Nunes Cunha**, Prefeita Municipal.





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO
CEP: 65218-000 - Matinha - MA
www.matinha.ma.gov.br

Linielda Nunes Cunha

Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

